

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**



PROJETO DE LEI Nº 298, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

28.09. Ficou em Poder da  
Sala de Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

05 / 10 / 2020 *Auto*

Autoriza o poder executivo municipal a receber fração da área constante na Matrícula nº 3.932 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Silvio Laureano da Rosa, por doação para construção de poço artesiano declarando referida área de utilidade pública, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Autoriza o município de Barros Cassal a aceitar doação de área para delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água comunitário, a área de **48,98 m<sup>2</sup>** (quarenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), que encontra-se dentro de uma área de 123.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três mil metros quadrados), situada em Boa Vista, interior deste município de Barros Cassal-RS, tendo suas demais características e confrontações constantes na **Matrícula nº 3.932**, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

**Art. 2º** - Fica assim descrito a área a ser doada, desapropriada, individualizada e declarada de utilidade pública para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terra rural.

1) **DOAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - ÁREA DOADA:** Uma parte de terras rurais com a área de 48,98 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no lugar denominado Boa Vista, no município de Barros Cassal-RS, a qual está localizada dentro de um todo maior com área de **126.000,00 m<sup>2</sup>** (cento e vinte e seis mil e metros quadrados), descrito como sem benfeitorias, onde referida área doada tem início no ponto P1 deste segue até o ponto P2 com azimute de 129°12' na distância de 7,01 metros confrontando **AO LESTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; deste segue até o ponto P3 com azimute de 219°17' na distância de 7,00 metros confrontando **AO SUL** com a Estrada Municipal; deste segue até o ponto P4 com azimute de 309°20' na distância de 6,99 metros confrontando **AO OESTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; deste segue até o ponto P1 com azimute de 39°07' na distância de 6,99 metros confrontando **AO NORTE** com a matrícula nº 3932 de propriedade de Silvio Laureano da Rosa; onde teve início desta descrição, encerrando o Perímetro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**



**PROCEDÊNCIA:** imóvel objeto da Matrícula 3.932, do Livro número 2 (dois)-  
Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS.

**PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL:** Silvio Laureano da Rosa, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF 811.633.470-00, e, Marinete Natalina Janes dos Santos, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF/MF 011.552.110-06, residentes e domiciliados na localidade de Boa Vista, neste município de Barros Cassal-RS.

**Art. 3º** - O imóvel doado ao Município de Barros Cassal tem como finalidade à delimitação de área de proteção e instalação de poço artesiano para abastecimento de água potável para a localidade de Boa Vista, Linha Campiol e demais localidades próximas, de uso comum e declarando-a de utilidade pública.

**Art. 4º** - A escritura de doação da área descrita será efetivada no tabelionato local, bem como, o registro na matrícula do imóvel, logo após a publicação desta lei

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de setembro de 2020.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 298, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

Tendo em vista a necessidade do abastecimento de água na localidade de Boa Vista, Linha Campiol e demais localidades próximas, onde muitos lares sofrem anualmente nos tempos de estiagem, sem água potável em seus lares, tendo que muitas vezes que ir em busca de água em locais muito distantes de suas residências.

Apresenta-se como necessária à implantação de uma rede de abastecimento de água, a qual, trará melhor qualidade de vida e saúde aos moradores destas comunidades.

O local onde será perfurado o poço e instalado o reservatório, atende aos técnicos levando em conta local de maior vazão e menor profundidade do poço, e a altitude do reservatório para um maior alcance da rede de água.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de setembro de 2020.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal